



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5823, DE 2025

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para viabilizar a destinação de recursos do Fundo à pesquisa em oncologia.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para viabilizar a destinação de recursos do Fundo à pesquisa em oncologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia, com o objetivo de fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas, medicamentos e terapias avançadas contra o câncer.

Art. 2º O Art. 2º da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

.....

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da comunidade científica e tecnológica serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de listas tríplices indicadas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, pela Academia Brasileira de Ciências e pela Academia Nacional de Medicina.”

Art. 3º O Art. 11 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º:



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificação

Avulso do PL 5823/2025 [2 de 5]

“Art. 11.

.....

.....

§ 5º A aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de C,T&I destinados à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia evidenciou a importância estratégica de fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, especialmente no campo das vacinas e terapias avançadas. A experiência recente demonstrou a capacidade de instituições públicas como a Fiocruz e o Instituto Butantan em contribuir decisivamente para o enfrentamento de emergências sanitárias, mas também revelou a necessidade de ampliar a base nacional de pesquisa para outros desafios igualmente relevantes, como o câncer.

O avanço das vacinas terapêuticas e personalizadas contra o câncer tem mostrado resultados promissores no cenário internacional, e o Brasil não pode ficar à margem desse movimento científico. Apesar dos avanços, o país ainda depende fortemente da importação de tecnologias e insumos estratégicos, o que limita sua autonomia no desenvolvimento de terapias inovadoras. O domínio das novas plataformas biotecnológicas utilizadas em vacinas oncológicas e imunoterapias é fundamental para que o Brasil amplie sua capacidade de resposta às doenças crônicas e de alta complexidade. Investir em pesquisa oncológica é, portanto, uma questão de soberania científica e de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que a população brasileira possa se beneficiar dos avanços mais recentes no tratamento do câncer.

A pesquisa básica, experimental, clínica e translacional na área da oncologia desempenha papel fundamental na evolução dos tratamentos contra o câncer. Por meio de estudos científicos cuidadosamente



controlados, é possível desenvolver novos medicamentos, terapias, e abordagens diagnósticas para melhorar a qualidade de vida e aumentar as chances de cura dos pacientes.

A pesquisa em oncologia tem como um de seus objetivos avaliar a eficácia e segurança de novos tratamentos, medicamentos ou combinações terapêuticas para o câncer. Trata-se de um tipo de estudo realizado com pessoas para investigar a eficácia, segurança e aplicabilidade de novos tratamentos, medicamentos ou combinações terapêuticas para o câncer.

Esses estudos podem também avaliar novos métodos de prevenção e diagnóstico, ajudando a descobrir intervenções mais eficazes ou menos invasivas para diferentes tipos de tumores. No Brasil, os pesquisadores de oncologia apontam como principais entraves na área da pesquisa clínica a burocracia regulatória, a falta de infraestrutura e logística adequada, e o baixo investimento em pesquisa.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe inserir na composição do Conselho Diretor do FNDCT representantes da Academia Nacional de Medicina e direcionar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para pesquisas voltadas ao desenvolvimento de vacinas, medicamentos e terapias oncológicas.

Trata-se de investimento estratégico para consolidar o Brasil como protagonista na pesquisa em oncologia, estimulando a integração entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo, e promovendo avanços que irão propiciar tratamentos inovadores contra o câncer que salvarão milhares de vidas.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2025.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PL/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificação

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11540>

- art2
- art11